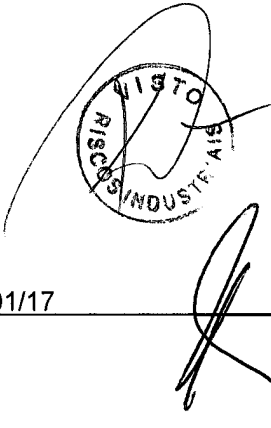
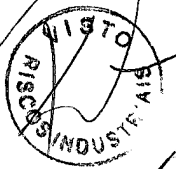



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA N° 001/17
SEGURO NA MODALIDADE DE RISCOS NOMEADOS**

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 6 (seis) páginas numeradas sequencialmente.





1

As **PARTES:**

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143 no 19º andar - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE ou MARUMBI;**

e, de outro lado,

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede à Avenida das Nações Unidas, nº. 14261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. André Renato Viard Fortino, portador da Cédula de Identidade nº. 17.335.779 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.346.878-14, e Raphael de Luca Junior, portador da Cédula de Identidade nº. 10.690.829 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.583.788-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

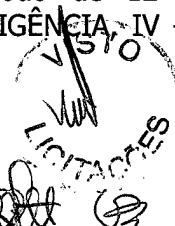
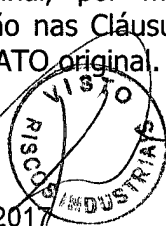
- Em 10 de março de 2017, foi assinado o **CONTRATO MA n ° 001/17**, tendo por objeto a Contratação de seguro na modalidade de Riscos Nomeados: Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos e danos materiais, para o Empreendimento **MARUMBI**, objeto de regular processo licitatório;
- A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, necessita da continuidade da cobertura do seguro de suas instalações e bens, mediante a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses;
- O **CONTRATO** em sua Cláusula VIII – Vigência, prevê a possibilidade de prorrogação do Contrato por até 60 (sessenta) meses, mediante emissão do competente Termo Aditivo.

Resolvem as **PARTES** de comum acordo, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO MA 001/17**, com fundamentação Legal no art. 57, inciso II, combinado com o 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como art.103, inciso II, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência da Apólice nº 1389/000024/96 e do Contrato original, por mais um período de 12 (doze) meses, promovendo consequentemente alteração nas Cláusulas VIII – VIGÊNCIA, IV – PREÇOS e VI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do **CONTRATO** original.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MA 001/2017



CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

A **CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA** do **CONTRATO** original passa a vigorar com o seguinte texto:

DE:

"O presente **CONTRATO** de seguro vigorará pelo período de 01 (um) ano, com início às **24h00min** do dia **08/03/2017**, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 (sessenta meses), desde que a **CONTRATANTE** se manifeste formalmente, mediante termos aditivos."

PARA:

"O presente **CONTRATO** de seguro vigorará pelo período de 02 (dois) anos, com início às **24h00min** do dia **08/03/2017**, podendo ser prorrogado até, no máximo, 60 (sessenta meses), desde que a **CONTRATANTE** se manifeste formalmente, mediante termos aditivos."

CLÁUSULA III - PREÇOS

O Caput e o § 2º da **CLÁUSULA IV – PREÇOS** do **CONTRATO** original passam a vigorar com o seguinte texto:

DE:

"Pelo seguro objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do **PRÊMIO TOTAL** de R\$ 106.843,10 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos), sendo o valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) correspondente ao prêmio líquido do seguro e R\$ 7.343,10 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) referente ao IOF, cujo valor total será pago em 01 (uma) única parcela.

§ 2º Para fins contábeis, o valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 106.843,10 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos).** "

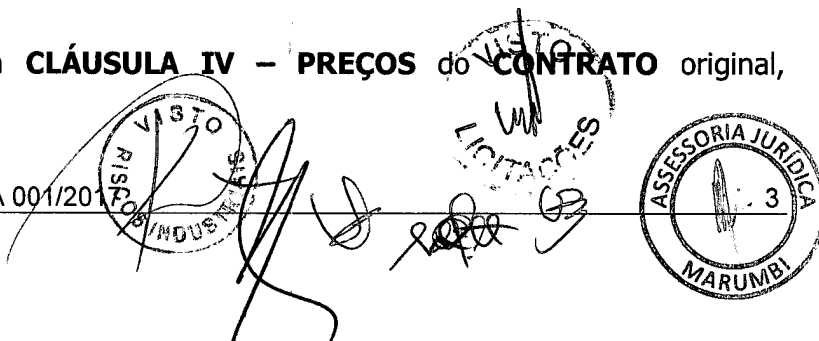
PARA:

" Pelo seguro objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do **PRÊMIO TOTAL** de R\$ 106.843,10 (cento e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos), sendo o valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) correspondente ao prêmio líquido do seguro e R\$ 7.343,10 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) referente ao IOF, cujo valor total será pago em 04 (quatro) parcelas, para o novo período contratual.

§ 2º Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global de **R\$ 213.686,20 (Duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, sendo: R\$ 106.843,10, valor do Contrato original, acrescido do valor do novo período contratual contemplado neste Termo Aditivo."

OBSERVAÇÃO:

Os demais dados constantes da **CLÁUSULA IV – PREÇOS** do **CONTRATO** original, permanecem inalterados.



CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do **CONTRATO** original passa a vigorar com o seguinte texto:

DE:

“Na data do início da vigência do seguro, definida na Cláusula VIII, verificados os valores para pagamento e efetuadas as correções eventualmente necessárias, a **CONTRATADA** emitirá a fatura/boleto que deverá ser protocolizada(o) perante a **CONTRATANTE**, a partir de quando esta disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, parcela única.

1. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto bancário, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
3. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 1º O pagamento da Fatura ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de aceitação do resseguro, por parte do ressegurador, para a proposta apresentada ou de declaração que o resseguro está estabelecido através de **CONTRATO**, conforme previsto na Lei Complementar Nº 126 DOU 16/01/2007 e Resolução CNSP Nº 168, DOU 19/12/2007, **se aplicável**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (UNIFICADA), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;

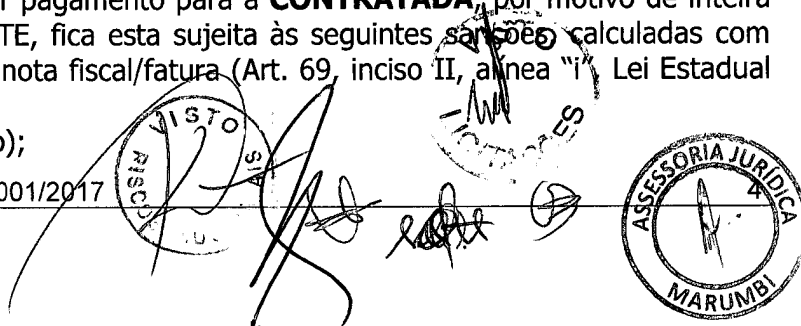
§ 3º Na hipótese de o documento de cobrança não ser encaminhado em tempo hábil, apresentar erro de cálculo ou cobrança indevida, de forma a impossibilitar o cumprimento do prazo constante desta cláusula, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a sua devolução para correções e nova emissão, sem qualquer prejuízo das coberturas e prazo de vigência nele contidos.

§ 4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto/fatura, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Penalidades”.

§ 5º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 6º Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69 inciso II, alínea “i” Lei Estadual nº 15.608/07):

a) multa de 2% (dois por cento);



- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.”

PARA:

“Na data do início da vigência do seguro, definida na Cláusula VIII, verificados os valores para pagamento e efetuadas as correções eventualmente necessárias, a **CONTRATADA** emitirá as faturas/boletos que deverão ser protocolizadas(os) perante a **CONTRATANTE**, a partir de quando esta disporá de 30 (trinta) dias para efetuar os pagamentos, em 4 (quatro) parcelas sem juros, vencendo-se a primeira em 08/04/2018 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, 08/05/2018, 08/06/2018 e 08/07/2018.

1. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto bancário, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
3. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 1º O pagamento da Fatura ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de aceitação do resseguro, por parte do ressegurador, para a proposta apresentada ou de declaração que o resseguro está estabelecido através de **CONTRATO**, conforme previsto na Lei Complementar Nº 126 DOU 16/01/2007 e Resolução CNSP Nº 168, DOU 19/12/2007, **se aplicável**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

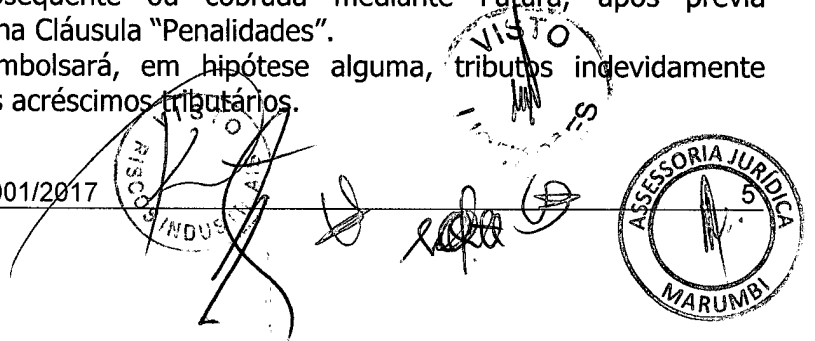
b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (UNIFICADA), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;

§ 3º Na hipótese de o documento de cobrança não ser encaminhado em tempo hábil, apresentar erro de cálculo ou cobrança indevida, de forma a impossibilitar o cumprimento do prazo constante desta cláusula, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a sua devolução para correções e nova emissão, sem qualquer prejuízo das coberturas e prazo de vigência nele contidos.

§ 4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante boleto/fatura, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Penalidades”.

§ 5º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.



§ 6º Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal."

CLÁUSULA IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as disposições do Contrato Originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustados, as partes assinam este instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2018.

PELA MARUMBI:


ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE


VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:


ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO
DIRETOR


RAPHAEL DE LUCA JUNIOR
DIRETOR

Testemunhas:

Nome: Waldemir D. da SILVA
RG: 6.446.826.2...SSP/..PR
CPF: 016.758.209-70

Nome:.....
RG: SSP/.....
CPF:

[Esta folha, a 6ª, de um total de 6 (seis), é parte integrante e indissociável do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MA 001/17]

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MA 001/2017

